DECRETO Nº 1139

Autoriza e disciplina a autenticação de cópias de documentos em processos administrativos, por advogado constituído, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas nos incisos IV e V do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, na Lei Municipal n.º 7.671/91 de 10 de junho de 1991, com base no Protocolo nº 04-002106/2023,

considerando o artigo 425 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Novo Código de Processo Civil, que reconhece a autenticidade de cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada;

considerando o inciso II, do art. 4º da Lei Municipal nº 15.953, de 3 de março de 2022, que estabelece a diretriz da boa governança pública, no sentido de promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;

considerando o inciso VIII, do art. 4º da Lei Municipal nº 15.953, de 3 de março de 2022, que estabelece a diretriz da boa governança pública, no sentido de manter processo decisório orientado pelos fatos, pela conformidade técnica e legal, pela desburocratização e pelo aperfeiçoamento à participação da sociedade;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a autenticação de cópias de documentos em processos administrativos, por advogado constituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, na forma deste Decreto.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta observarão os seguintes princípios:

I - presunção de boa-fé;

II - presunção de veracidade, até prova em contrário;

III - racionalização e simplificação dos métodos de controle;

IV - supressão das exigências cujos custos econômicos ou sociais superem os riscos existentes.

Art. 3º A autenticação de documentos exigidos em cópia no processo administrativo, inclusive em procedimentos licitatórios, poderá ser feita pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo interessado ou pelo advogado constituído, declarando que confere com o original.

Art. 4º A autenticação está vinculada ao advogado que consta na procuração acostada aos autos, ainda que representado por seu substabelecido, desde que acompanhado de cópia da carteira da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).

§ 1º A declaração de autenticidade de que trata o **caput** poderá ser feita:

I - em documento separado, com a devida especificação e quantidade de folhas do(s) documento(s) declarado(s) autêntico(s);

II - na(s) própria(s) folha(s) do(s) documento(s).

§ 2º Juntamente com a declaração de autenticidade de que trata o **caput** deve ser apresentada cópia simples da carteira profissional.

§ 3º Os documentos digitalizados assinados com o respectivo certificado digital do advogado ou assinatura eletrônica do respectivo sistema informatizado juntados aos autos do processo administrativo têm a mesma força probante dos originais.

§ 4º Caso identificado indício de irregularidade ou dúvida de autenticidade nas cópias apresentadas, o servidor poderá exigir a apresentação dos originais para conferência, ou ainda, reconhecimento de firma, adotada preferencialmente a primeira alternativa, quando suficiente à supressão da desconformidade

verificada.

§ 5º O advogado responderá pessoal e solidariamente pelos eventuais danos gerados pelos documentos que autenticar.

§ 6º Ressalva-se a alegação motivada e fundamentada de adulteração de documentos juntados aos autos do processo administrativo antes ou durante sua

tramitação.

§ 7º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado

pela apresentação de outro documento válido.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 5 de julho de 2023.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Luiz Fernando de Souza Jamur
Secretário do Governo Municipal

Alexandre Matschinske
Presidente do Instituto Municipal de Administração Pública

Alexandre Jarschel de Oliveira
Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação

Vanessa Volpi Bellegard Palacios
Procuradora-Geral do Município